

CONTRATO N.º 145/2022
(e seus aditivos)

SAMUEL MERIGHI SILVA
36962687800

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração e Divulgação do Turismo do Município de Delfinópolis, com Plano Estratégico de comunicação e com Produção de Material Fotográfico e Audiovisual.

Vencimento: ___/___/___.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000

Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO N.º 145 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 032/2022

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: SAMUEL MERIGHI SILVA 36962687800, CNPJ: 28.800.307/0001-96, com sede nada Rua Duarte Pacheco, 825 – Higienópolis, S.J.R. Preto, SP CEP: 15085-140, e-mail: samuelfmerighi@gmail.com, neste ato representado pelo empresário Sr. Samuel Merighi Silva, CPF: 369.626.878-00, residente e domiciliado Rua Duarte Pacheco, 825 – Higienópolis, S.J.R. Preto, SP CEP: 15085-140.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Eletrônico n.º 032/2022, homologado em 27/05/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO MUNICIPIO DE DELFINOPOLIS, COM PLANO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO, E COM PRODUÇÃO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E AUDIOVISUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMUEL MERIGHI SILVA
Data: 13/06/2022 10:52:08-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1—O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ATENDIMENTO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	PUBLICAÇÃO EM REDES SOCIAIS (INCLUSO ARTEWEB, REDAÇÃO E STORIES)	96	R\$ 75,00	R\$ 7.200,00
3	DESIGN DE MATERIAL IMPRESSO	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
4	CRIAÇÃO DE MARCA	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
5	FOTOGRAFIA	100	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
6	VÍDEO INSTITUCIONAL (MÁX. 3 MINUTOS, COM LOCUÇÃO)	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
7	SHORT VÍDEO (MÁX. 1 MINUTO)	26	R\$ 307,70	R\$ 8.000,20
8	DIÁRIAS DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM (INCLUÍDO DRONE)	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
9	SITE COMERCIAL (APROX. 10 PÁGINAS)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
10	DOMÍNIO DE SITE (12 MESES)	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
11	HOSPEDAGEM DE SITE (12 MESES)	1	R\$ 319,80	R\$ 319,80
12	HOSPEDAGEM (2 PESSOAS)	5	R\$ 288,00	R\$ 1.440,00
13	ALIMENTAÇÃO (2 PESSOAS)	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
14	TRANSPORTE	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00

ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços a serem realizados são conforme especificações abaixo:

CRIAÇÃO DE SITE

- Otimizado para PC, Tablet e Smartphone
- Configuração de Domínio
- Configuração de Hospedagem
- Configuração de Emails
- Desenvolvimento Wordpress
- Integração com Mídias Sociais
- SEO (Otimização das páginas para pesquisas no Google)
- Painel Administrativo
- Estimativa de páginas: 10

GESTÃO DE REDES SOCIAIS

- Planejamento de conteúdos para redes sociais (Facebook e Instagram)
- Interação em chat e resposta a comentários
- 8 publicações por mês (incluso arteweb, redação e stories)
- Arte para impressão (1 unidade por mês)
- Identidade Visual (logomarca)

VÍDEO E FOTO

- 2 Vídeos institucionais (até 3 minutos/ com locução)
- 26 Short vídeos (até 1 minuto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- Fotos (uso em redes sociais e materiais impressos)
- 5 Diárias de captação (inclusivo imagens aéreas - drone)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia no mês subsequente a prestação dos serviços após o atestado de conferência por parte da secretaria solicitante e liquidação da nota fiscal, por meio de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**.

3.2-A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3-Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2022.

FICHA: 437 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE: 100

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura e término previsto para 13 / junho / 2023, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1- A contratada fica responsável em cumprir com todas as exigências descritas no termo de referencia, bem como com a eficácia da prestação de serviço ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da **Secretaria Municipal Solicitante**, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMUEL MERIGHI SILVA
Data: 13/06/2022 10:47:22-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000

Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão ELETRONICO n° 032/2022.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor GLOBAL da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo nº005/2012, e na Lei Complementar nº123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis - MG, 13 de Junho de 2022.



SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

SAMUEL MERIGHI SILVA
Data: 13/06/2022 10:41:57-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

SAMUEL MERIGHI SILVA 36962687800
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF



JOÃO BATISTA MACHADO
Encarregado de Licitação
RG 167263441 - CPF 368.898.288-94

2ª
CPF





WAGNER ZEFERINO DA SILVA
CPF-146.986.398-75
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

VISTO: _____

Cinthia de Oliveira Barros
OAB/MG 124.910